

Divulgado projeto de conversão

BRASÍLIA — A Resolução 1.460 — divulgada, ontem, pelo Banco Central — que define as novas regras para a conversão da dívida externa em investimentos, ainda terá de ser complementada pela regulamentação dos sistemas de leilões, para colocar efetivamente em prática a decisão do Conselho Monetário Nacional (CMN). A Resolução contém as normas básicas do processo de conversão, mas o Banco Central consumirá mais uma semana para regulamentar os leilões e fornecer um roteiro preciso para os interessados em converter dívidas em investimentos.

As propostas de conversão já podem ser encaminhadas ao Banco Central, que dará encaminhamento normal aos processos, quando finalizar as normas complementares sobre o assunto. Na Resolução divulgada ontem, a Diretoria da Área Externa do Banco Central apresenta

Dívida Externa
como novidade todos os procedimentos relacionados às propostas apresentadas até a data de 20 de julho do ano passado, ainda enquadradas de acordo com as normas anteriormente válidas para a conversão.

Os autores dessas propostas têm um prazo de 30 dias, a contar de ontem, para confirmar, junto ao BC, o interesse na operação. No prazo de 60 dias, cabe ao BC manifestar-se sobre as propostas apresentadas. Em 180 dias, sempre a contar de ontem, expira o prazo de disponibilidade para levantamento dos recursos depositados para fins de conversão.

O principal ponto da Resolução com as normas básicas da conversão é a desvinculação entre o processo de conversão e a securitização da dívida. Foi eliminada também a proibição de que as estatais só pudessem utilizar os recursos da conversão para pagamento de empréstimos exter-

nos ou liquidação de débitos por conta do Aviso MF-30 (adiantamento do Tesouro para cobertura de dívidas externas públicas). As estatais, agora, podem receber investimentos resultantes da conversão, embora a restrição anterior continue válida no caso de dívidas da administração pública direta, como a União, Estados e Municípios.

Outra alteração da Resolução 1.460 está relacionada aos Fundos de Conversão de Capital Estrangeiro. Nas normas anteriores, era estipulado o prazo de cinco anos para que as cotas de emissão do fundo permanecessem intransferíveis no exterior. A Resolução não define prazo para a proibição dessas transferências, deixando a cargo da Comissão de Valores Mobiliários todas as definições relacionadas à forma e prazo das transações com as quotas.